DISP? SOBRE AUTORIZA?O PARA CONSTRU?O DO CENTRO DE ESTUDOS, CAPACITA?O E EXTENS? EM DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENT?EL ? CECEDERES, E D?OUTRAS PROVID?CIAS

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a constru?o do Centro de Estudos, Capacita?o e Extens? em Desenvolvimento Rural Sustent?el ? CECEDERES, no im?el de propriedade do Munic?io, denominado im?el Lote nº 13, da Quadra nº 03, do Loteamento Laureth, Matr?ula nº 34.250 do Registro Geral de Im?eis, com ?ea de 761,45 m², localizado neste Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Art. 2º ? O im?el descrito no artigo anterior, ser?utilizado para implanta?o do projeto Centro de Estudos, Capacita?o e Extens? em Desenvolvimento Rural Sustent?el ? CECEDERES, com o objetivo de desenvolver a?es de capacita?o, conscientiza?o, bem como, a elabora?o de projetos de adequa?o ambiental junto a agricultores e t?nicos, com a finalidade de sensibilizar a produ?o de produtos agroecol? icos da agricultura familiar.

Art. 3º ? A constru?o do centro ser?realizado pela Ag?cia de Desenvolvimento Sustent?el de Marechal C?dido Rondon ? ADS Marechal, sob a supervis? da UNIOESTE, com recursos oriundo do Conv?io nº CV 15/10 ? SETI ? FUNDA?O ARAUC?IA ? FUNDO PARAN? celebrado entre a Secretaria de Estado da Ci?cia, Tecnologia e Ensino Superior ? SETI, a Funda?o Arauc?ia e a ADS MARECHAL, a quem cabe a aplica?o dos recursos repassados.

§ 1º ? A constru?o do pr?io a que se refere o *caput* deste artigo dever?iniciar no prazo m? imo de 60 (sessenta) dias e a conclus? dar-se-?no prazo m?imo de 01 (um) ano, a contar da data da publica?o desta Lei.

§ 2º ? Todas as benfeitorias realizadas no im?el descrito no Artigo 1º, ser? incorporadas ao patrim?io do Munic?io.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 25 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito